

À CÂMARA TÉCNICA ESPECIALIZADA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS – CMI
CONSELHO DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – COPAM / MG

39ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Minerárias – CMI/Copam

PA COPAM nº **00033/1981/067/2018**

Classe: **6**

DNPM: **006.476/1956 e 035.102/1946**

Processo Administrativo para exame de Licença de Operação.

Empreendimento: **Barragem de contenção de rejeitos da mineração - Classe III.**

Empreendedor: **Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - CBMM**

Municípios: **Araxá/MG**

Apresentação: **Supram TMAP**

PARECER

1. Introdução

Este PARECER DE VISTA foi elaborado a partir da análise do Parecer Único Protocolo nº 824348/2018, de 04/12/2018 e da consulta ao processo físico disponibilizado através de link quando do pedido de vistas realizado em 21/12/2018 na 38ª Reunião Ordinária da CMI.

A reiterada convocação de reuniões extraordinárias a cada mês vem impedindo o adequado cumprimento da competência do FONASC-CBH como membro do Copam (Lei 21972/2016, Decreto 46953/2016, DN/Copam 856/2016, DN/Copam 995/2016 e DN/Copam 177/2012) e o seu direito como representante das organizações da sociedade civil na CMI/Copam não vem sendo garantido e salvaguardado pelo Estado e, assim, o FONASC-CBH manifesta sua indignação por continuar sendo impedido de cumprir seu dever na defesa e preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, direito fundamental e também dever expressos pela Constituição Federal no seu artigo 225.

2. Sobre o controle processual

No Parecer Único Protocolo nº 824348/2018, na página 2, consta (grifo nosso):

O processo em questão foi formalizado junto à SUPRAM TMAP no dia 16/05/2018, conforme documentos solicitados no Formulário de Orientação Básica nº. 314512/2018. A documentação apresentada contempla o Relatório de Cumprimento de Condicionantes da Licença de Instalação que foi objeto de apreciação na 120ª Reunião Ordinária, realizada pela URC COPAM TMAP em 11/09/2015, ocasião na qual foi concedida a Licença de Instalação deste empreendimento, originada a partir do processo administrativo nº. 00033/1981/061/2014.

A convocação da 39ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Minerárias – CMI/Copam impediu o FONASC-CBH de conhecer a tramitação no âmbito da Licença de Instalação.

Em consulta ao SIAM sobre o PA COPAM 00033/1981, na data de hoje, se obteve a seguinte informação que por si só não deixa dúvida quanto à magnitude e complexidade do conjunto de processos de licenciamento relacionados com o empreendimento da CBMM em Araxá:

Empreendedor :	33131541000108 - COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	Município:	ARAXÁ
Empreendimento :	33131541000108 - COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	Município :	ARAXÁ
Processo Técnico :	00033/1981	Endereço :	FAZ CÓRREGO DA MATA, S/N


Orgão	Tipo de Regularização	Quantidade de Processos
FEAM	<u>AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO</u>	13
FEAM	<u>LI (LP+LI)</u>	2
FEAM	<u>LO - LICENÇA DE OPERAÇÃO</u>	27
FEAM	<u>LAC2 (LO)</u>	1
FEAM	<u>LAS (RAS)</u>	2
FEAM	<u>LP - LICENÇA PREVIA</u>	2
FEAM	<u>LI - LICENÇA DE INSTALAÇÃO</u>	14
FEAM	<u>REVALIDAÇÃO DE LO</u>	3
IGAM	<u>OUTORGA</u>	46

3. Sobre a B8, o complexo da CBMM e barragens de rejeitos

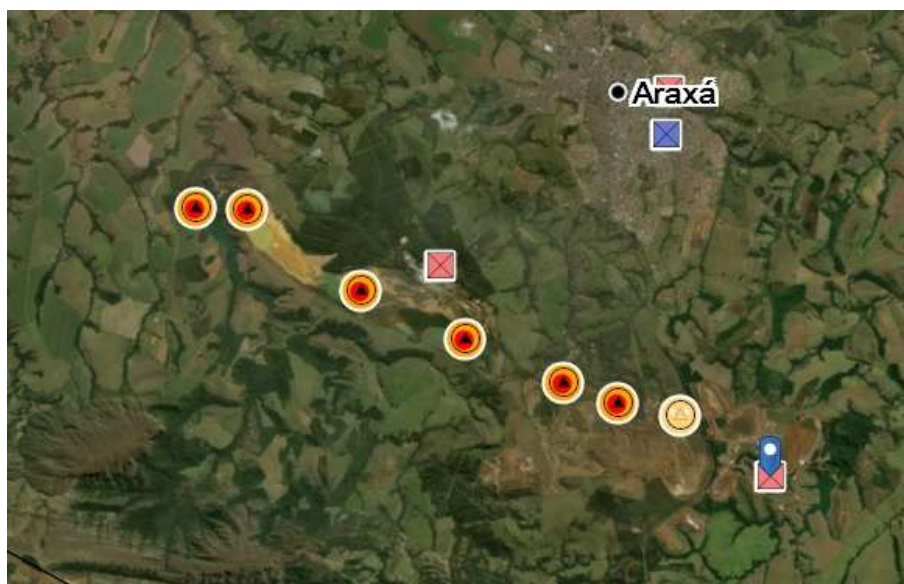
De acordo com a Lista de Barragens da FEAM de 2017, a CBMM tem 7 (sete) barragens de rejeitos em Araxá, com um volume total de 45.741.505 m³, conforme tabela abaixo:

Nome	Classe	Município	ALTURA ATUAL (m)	VOLUME DO RESERVATÓRIO (m ³)
BARRAGEM 1	II	Araxá	14,30	108.000,00
BARRAGEM 4	III	Araxá	40,00	4.000.000,00
BARRAGEM 5	III	Araxá	85,00	12.000.000,00
BARRAGEM 6	III	Araxá	90,00	26.011.505,30
BARRAGEM 7	III	Araxá	33,00	3.550.000,00
BARRAGEM D	II	Araxá	12,50	50.000,00
BARRAGEM MINA II	II	Araxá	25,00	22.000,00

Com o uso do Atlas Digital Geoambiental do Instituto Pristino, se elaborou o mapa ao lado no qual se visualizam barragens de rejeitos no complexo da CBMM e da Vale Fertilizantes em Araxá.

 Barragem (PNSB/2016)

 Áreas Contaminadas



Na área da CBMM existe também uma Área Contaminada sob Intervenção (ACI), conforme mapa abaixo, também elaborado com o uso do Atlas Digital Geoambiental do Instituto Pristino:



É nesse contexto que se pretende conceder a Licença de Operação para mais uma barragem de rejeitos no complexo minerário em Araxá, a 5 km da área urbana.



De acordo com o Parecer Único Protocolo nº 824348/2018, na página 3 (grifo nosso):

*O presente Parecer Único sugere o deferimento da Licença de Operação para a **Barragem de Rejeitos denominada “B8”**, até a cota prevista na Licença de Instalação, ou seja, 1.115 m.*

Conforme observado em vistoria e documentação comprobatória apresentada, a barragem já se encontrava apta a entrar em operação até a cota 1.085 m. O projeto prevê três alteamentos até a cota final (1.095 m, 1.105 m e 1.115 m). Todas as cotas aqui citadas se referem à cota do maciço da barragem.

A capacidade de armazenamento prevista no projeto é de 34 Mm³ de rejeito em uma área ocupada de 200 hectares, com vida útil estimada para 08 anos, podendo variar, conforme o empreendimento aumente ou reduza sua capacidade instalada atual.

A convocação da 39ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Minerárias – CMI/Copam impediu o FONASC-CBH de aprofundar a pesquisa neste contexto, que considera importante visto que o Parecer Único Protocolo nº 824348/2018, de 04/12/2018 nada informa a respeito dos aspectos cumulativos e sinérgicos do complexo minerário que explora Nióbio em Araxá.

4. Sobre recursos hídricos

A magnitude e complexidade em relação a intervenções e/ou uso de recursos hídricos também existe e deveria ser objeto de uma Avaliação Ambiental Integrada sobre seus reflexos no município de Araxá e municípios limítrofes.

ARAXÁ – RELAÇÃO DE PROCESSOS DE OUTORGA - CBMM

Total de Registros da Relação Completa: 1560

Total de Registros da CBMM: 147 (9,42%)

Processo Outorga	Número IGAM	Empreendedor/Requerente	Empreendimento	Cod. Uso	Tipo	Município	Formalização
010354/2014	/	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	7	Subterrâneo	ARAXÁ	28/04/14
010368/1997	/	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	8	Subterrâneo	ARAXÁ	21/12/97
010413/2011	/	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	7	Subterrâneo	ARAXÁ	25/07/11
010414/2011	/	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	7	Subterrâneo	ARAXÁ	25/07/11
010415/2011	/	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	7	Subterrâneo	ARAXÁ	25/07/11
010416/2011	/	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	7	Subterrâneo	ARAXÁ	25/07/11
010417/2011	/	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	7	Subterrâneo	ARAXÁ	25/07/11
010521/2015	/	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	7	Subterrâneo	ARAXÁ	22/04/15
010522/2015	/	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	7	Subterrâneo	ARAXÁ	22/04/15
012277/1997	/	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	1	Superficial	ARAXÁ	10/08/97
012278/1997	/	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	1	Superficial	ARAXÁ	10/08/97
012501/2010	/	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	8	Subterrâneo	ARAXÁ	28/09/10
012554/2009	/	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - UNIDADE DE OXIDO	7	Subterrâneo	ARAXÁ	08/10/09
012555/2009	/	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - UNIDADE DE OXIDO	7	Subterrâneo	ARAXÁ	08/10/09

Processo Outorga	Número IGAM	Empreendedor/Requerente	Empreendimento	Cod. Uso	Tipo	Município	Formalização
012556/2009	/	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - UNIDADE DE OXIDO	7	Subterrâneo	ARAXÁ	08/10/09
012557/2009	/	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - UNIDADE DE OXIDO	7	Subterrâneo	ARAXÁ	08/10/09
012558/2009	/	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - UNIDADE DE OXIDO	7	Subterrâneo	ARAXÁ	08/10/09
012559/2009	/	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - UNIDADE DE OXIDO	7	Subterrâneo	ARAXÁ	08/10/09
012560/2009	/	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - UNIDADE DE OXIDO	7	Subterrâneo	ARAXÁ	08/10/09
012561/2009	/	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - UNIDADE DE OXIDO	7	Subterrâneo	ARAXÁ	08/10/09
012562/2009	/	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - UNIDADE DE OXIDO	7	Subterrâneo	ARAXÁ	08/10/09
012563/2009	/	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - UNIDADE DE OXIDO	7	Subterrâneo	ARAXÁ	08/10/09
012564/2009	/	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - UNIDADE DE OXIDO	7	Subterrâneo	ARAXÁ	08/10/09
012565/2009	/	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - UNIDADE DE OXIDO	7	Subterrâneo	ARAXÁ	08/10/09
012566/2009	/	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - UNIDADE DE OXIDO	7	Subterrâneo	ARAXÁ	08/10/09
012567/2009	/	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - UNIDADE DE OXIDO	7	Subterrâneo	ARAXÁ	08/10/09
014250/2011	/	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	8	Subterrâneo	ARAXÁ	23/09/11
014564/2015	/	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	15	Superficial	ARAXÁ	26/05/15
014565/2015	/	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	15	Superficial	ARAXÁ	26/05/15
014566/2015	/	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	15	Superficial	ARAXÁ	26/05/15
014567/2015	/	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	15	Superficial	ARAXÁ	26/05/15
014568/2015	/	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	15	Superficial	ARAXÁ	26/05/15
014569/2015	/	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	15	Superficial	ARAXÁ	26/05/15
015428/2010	/	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	15	Superficial	ARAXÁ	29/11/10
001544/2005	/	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	15	Superficial	ARAXÁ	27/06/05
016917/2013	/	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - UNIDADE DE OXIDO	1	Superficial	ARAXÁ	24/07/13
017189/2015	/	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	3	Superficial	ARAXÁ	19/06/15
000203/2009	/	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	3	Superficial	ARAXÁ	07/01/09
023192/2012	/	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	8	Subterrâneo	ARAXÁ	30/11/12

Processo Outorga	Número IGAM	Empreendedor/Requerente	Empreendimento	Cod. Uso	Tipo	Município	Formalização
004749/2012	/	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALÚRGICA E MINERAÇÃO (POÇOS DE MONITORAMENTO)	7	Subterrâneo	ARAXÁ	23/03/12
000529/2016	/	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	10	Subterrâneo	ARAXÁ	11/01/16
005293/2006	/	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	8	Subterrâneo	ARAXÁ	11/09/06
000530/2016	/	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	10	Subterrâneo	ARAXÁ	11/01/16
000534/2007	/	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	7	Subterrâneo	ARAXÁ	30/01/07
000535/2007	/	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	7	Subterrâneo	ARAXÁ	30/01/07
000536/2007	/	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	7	Subterrâneo	ARAXÁ	30/01/07
000537/2007	/	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	7	Subterrâneo	ARAXÁ	30/01/07
000538/2007	/	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	7	Subterrâneo	ARAXÁ	30/01/07
007283/2010	/	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	18	Superficial	ARAXÁ	16/06/10
007578/2017	/	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	10	Subterrâneo	ARAXÁ	13/03/17
009492/2008	/	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - UNIDADE DE OXIDO	1	Superficial	ARAXÁ	16/09/08
009493/2008	/	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - UNIDADE DE OXIDO	7	Subterrâneo	ARAXÁ	16/09/08
009494/2008	/	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - UNIDADE DE OXIDO	7	Subterrâneo	ARAXÁ	16/09/08
009495/2008	/	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - UNIDADE DE OXIDO	7	Subterrâneo	ARAXÁ	16/09/08
000525/2004	LP-161/2004	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	7	Subterrâneo	ARAXÁ	07/07/04
000526/2004	LP-162/2004	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	7	Subterrâneo	ARAXÁ	07/07/04
000527/2004	LP-163/2004	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	7	Subterrâneo	ARAXÁ	07/07/04
000528/2004	LP-164/2004	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	7	Subterrâneo	ARAXÁ	07/07/04
000579/2004	1322/2004	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	8	Subterrâneo	ARAXÁ	14/07/04
000578/2004	1323/2004	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	8	Subterrâneo	ARAXÁ	14/07/04
000577/2004	1324/2004	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	8	Subterrâneo	ARAXÁ	14/07/04
000580/2004	1325/2004	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	8	Subterrâneo	ARAXÁ	14/07/04
001557/2005	1557/2005	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	8	Subterrâneo	ARAXÁ	29/06/05
000244/1999	244/1999	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	8	Subterrâneo	ARAXÁ	29/03/99

Processo Outorga	Número IGAM	Empreendedor/Requerente	Empreendimento	Cod. Uso	Tipo	Município	Formalização
000245/1999	245/1999	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	8	Subterrâneo	ARAXÁ	29/03/99
000246/1999	246/1999	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	8	Subterrâneo	ARAXÁ	29/03/99
000247/1999	247/1999	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	8	Subterrâneo	ARAXÁ	29/03/99
000248/1999	248/1999	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	8	Subterrâneo	ARAXÁ	29/03/99
000249/1999	249/1999	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	8	Subterrâneo	ARAXÁ	29/03/99
000611/2003	611/2003	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	3	Superficial	ARAXÁ	20/02/03
000612/2003	612/2003	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	3	Superficial	ARAXÁ	20/02/03
000685/2003	685/2003	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	8	Subterrâneo	ARAXÁ	25/02/03

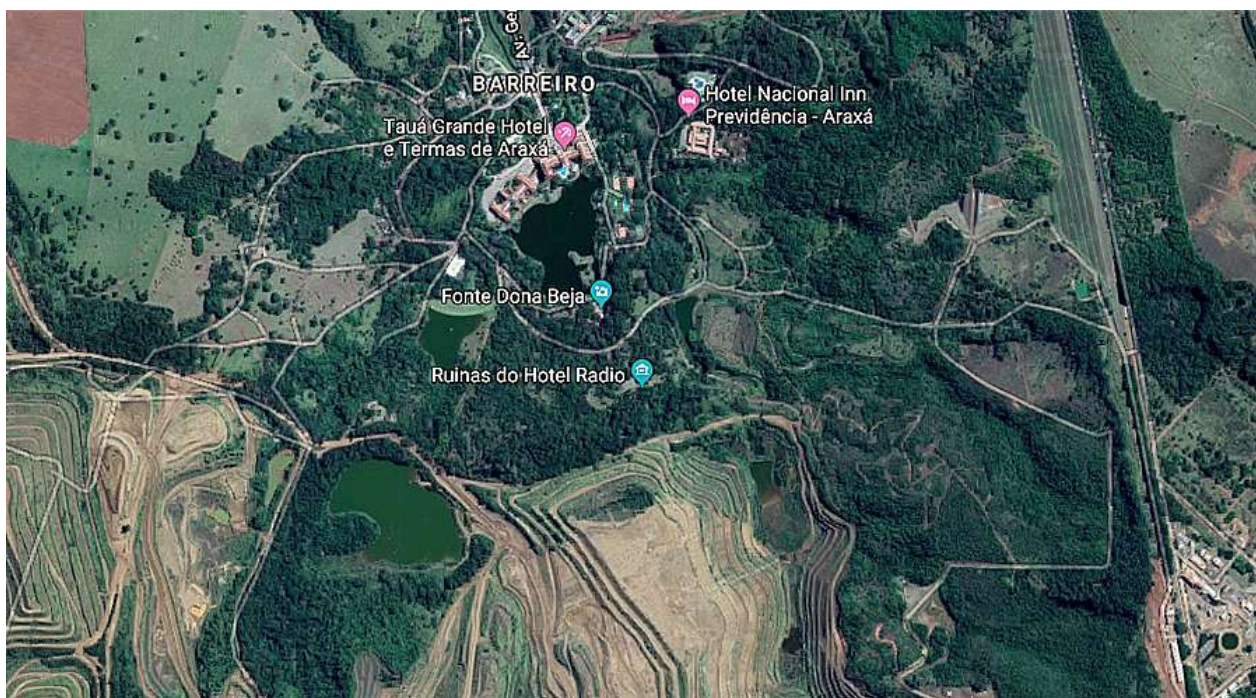
Retirado do SIAM em 12/09/2017

5. Sobre o histórico do complexo da CBMM em Araxá

Em rápida busca na internet, se localizaram as notícias abaixo, através das quais se tem conhecimento da magnitude dos impactos e falta do devido controle ambiental da CBMM:

CBMM destina R\$ 16,4 milhões para reparação de danos ambientais em acordo com o MPMG

28/08/2018, às 08:55:15



O Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) por meio do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente (Caoma) e da Promotoria de Defesa do Meio Ambiente de Araxá assinou novo Termo de Compromisso com a Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração (CBMM), na segunda-feira, 27. O objetivo é concluir o processo de reparação de danos ambientais causados pelo

empreendimento da companhia em áreas situadas no complexo do Barreiro, polo turístico do município de Araxá.

De acordo com o MPMG, a companhia é responsável pela contaminação de lençóis hídricos subterrâneos com substâncias químicas oriundas de fontes antrópicas verificada em 1982, quando foi identificada a presença de bário solúvel acima das concentrações naturais nos corpos hídricos dentro e a jusante da sua Barragem 4. “Desde então, a empresa vem implementando um conjunto de medidas mitigadoras sem, no entanto, concluir o processo de remediação ambiental desenvolvido no âmbito do Convênio, Termo de Compromisso, Termo de Acordo e Termo de Aditamento de Acordo, firmados respectivamente com o Estado de Minas Gerais, com o município de Araxá e com o Ministério Público, no Inquérito Civil instaurado pela 1ª promotoria de Justiça de Araxá”, esclarece o MPMG.

O novo Termo de Compromisso busca estabelecer os procedimentos que serão seguidos pela empresa e pelos órgãos de controle ambiental do estado, a fim de se determinar, ao final, as condições e obrigações a serem cumpridas pela CBMM para conclusão do processo de remediação ambiental. A discussão da proposta do novo acordo teve início em 2016, em reunião que contou com a participação de técnicos da Central de Apoio Técnico do Ministério Público (CEAT), quando deliberou-se pela realização pela CBMM de estudo técnico com critérios apontados pela CEAT para verificar a adequação da metodologia de remediação adotada pela empresa e proposição de novas obrigações para a completa recuperação da área contaminada.

O Termo de Compromisso determina que todos os estudos deverão ser elaborados por empresa de consultoria especializada a ser contratada pela CBMM, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, devendo ser apresentados na íntegra e atendendo às Normas Técnicas da ABNT. Até a conclusão dos estudos, a empresa continuará a operar o sistema de remediação de bário instituído em decorrência do Convênio, do Termo de Compromisso, do Termo de Acordo e do Termo de Aditamento de Acordo ainda em vigência. “O acordo prevê ainda a título de compensação pelos danos ambientais causados e irreversíveis ocasionados pela atividade da companhia, o pagamento do valor de R\$ 16.458.784,89 que será destinado à execução de projetos ambientais”, informa. Assinam o acordo como intervenientes, a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad), a Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam), o Instituto Mineiro de Gestão de Águas (Igam) e o município de Araxá.

“O Complexo do Barreiro é uma estância hidromineral construída por Getúlio Vargas na década de 1940. De acordo com site da Prefeitura de Araxá, o Barreiro hoje é a maior atração turística do município e uma das mais procuradas de Minas Gerais, já que ganhou fama nacional devido ao poder medicinal de suas águas e da lama. Distante 5 quilômetros do Centro da cidade, o complexo está incrustado entre colinas e muito verde. O nome Barreiro surgiu em decorrência da lama que se forma a partir das fontes naturais da região. O Complexo Hidrotermal e Hoteleiro do Barreiro é tombado pelo IEPHA”, informa.

Retirado em 28/08/2018 de <http://clarim.net.br/noticia/12440>

Terça-feira, 28 de agosto de 2018

CBMM: 36 anos de contaminação em Araxá (MG)



EM ARAXÁ 36 ANOS DE
ÁGUAS CONTAMINADAS

Agora não há mais dúvida. O que já se sabia há anos, e vinha sendo denunciado por muitos, fazem décadas, vem agora atestado de forma clara no “âmbito do Convênio, Termo de Compromisso, Termo de Acordo e Termo de Aditamento de Acordo, firmados respectivamente com o Estado de Minas Gerais, com o município de Araxá e com o Ministério Público, no Inquérito Civil instaurado pela 1ª promotoria de Justiça de Araxá”: a **Companhia Brasileira**

de Metalurgia e Mineração (CBMM) vem pelo menos há 36 anos contaminando as águas subterrâneas, do complexo hidromineral de Araxá.

Isso é o que esta atestado, na notícia publicada pelo site do MPMG, sobre o "Convênio" firmado em 27 de agosto de 2018:

"A companhia é responsável pela contaminação de lençóis hídricos subterrâneos com substâncias químicas oriundas de fontes antrópicas, verificada em 1982, quando foi identificada a presença de bário solúvel acima das concentrações naturais nos corpos hídricos dentro e a jusante da Barragem 4 da CBMM.

Desde então, a empresa vem implementando um conjunto de medidas mitigadoras, sem, no entanto, concluir o processo de remediação ambiental desenvolvido no âmbito do Convênio, Termo de Compromisso, Termo de Acordo e Termo de Aditamento de Acordo, firmados respectivamente com o Estado de Minas Gerais, com o município de Araxá e com o Ministério Público, no Inquérito Civil instaurado pela 1ª promotoria de Justiça de Araxá. "

Em 16 de setembro de 2015, denunciávamos em artigo publicado aqui, no Fala Chico, "*Complexo hidromineral de Araxá ameaçado:*

" De acordo com Nota Técnica número 1 da Fundação Estadual do Meio Ambiente -(FEAM) e do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), de julho de 2015, a concentração de metais pesados está seis vezes acima do permitido. A causa da contaminação da água se encontra na exploração de nióbio pela Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração – CBMM, que não respeita normas e legislação. "

A seguir, transcrevemos parte desse artigo denuncia, de setembro de 2015, a que nos referimos acima, que ajuda a ilustrar a questão:

" Aversa às recomendações da FEAM e do IGAM, a CBMM ainda pleiteia novas licenças junto aos órgãos de fiscalização.

A nota técnica FEAM / IGAM diz que os relatórios da CBMM não são suficientes e carecem de detalhamento e cálculos, que demonstrem suas afirmações; que o monitoramento da CBMM é inadequado e não suficiente; que existem mapas elaborados de maneira inadequada; que se constatam dados faltantes nos relatórios apresentados pela CBMM; que existem pendências da CBMM em relação à pedidos da FEAM; que a técnica de remediação da contaminação de bário é questionável pela sua baixa eficiência e a própria remediação está gerando problemas, subprodutos das reações, que são contaminantes (sulfato, sódio e cloreto); A Nota Técnica ainda ressalta que não são atendidas normas exigidas pela ABNT.

Segundo a FEAM a contaminação das águas vem ocorrendo desde a década de 80. Estudos apontam que a contaminação das águas do complexo do Barreiro, em Araxá ocorre pela liberação de bário no ambiente, decorrente da exploração do nióbio na região, atividade explorada pela CBMM. Por solicitação da FEAM, a empresa iniciou um monitoramento e atividades, em 1984, que não foram adequadas para conter a contaminação. O resultado é que a tentativa de solução levou a outras contaminações, com a elevação dos níveis de sódio, sulfato e cloreto. A contaminação afeta águas subterrâneas e superficiais, além do solo e subsolo.

A situação dos moradores da região se agravou com a detecção da contaminação na produção de fosfato antes pela ARAFÉRTIL S.A, depois Bunge e hoje Vale Fertilizantes. O rebaixamento da mina de fosfato sobre a Fonte Dona Beja despertou a atenção para os impactos negativos sobre as águas minerais da Estância do Barreiro.

Estudos apontam níveis altíssimos de contaminação

Análises das águas da região do Barreiro e do entorno da cidade de Araxá, incluindo os mananciais de abastecimento da cidade confirmaram a contaminação das águas do Barreiro, bem como da cidade de Araxá não apenas com Bário, mas também com outros metais, em doses elevadas para o consumo humano, como Cromo, Chumbo, Vanádio, e Urânio, detectado em níveis altíssimos em algumas amostras. Tal estudo foi publicado pela cientista nuclear Kenya Dias Moore no Congresso Internacional Nuclear do Atlântico – INAC ocorrido em Belo Horizonte em outubro de 2011. Os pontos de coleta de material (água) para análise foram: Córrego Feio, Córrego Fundo e Córrego da Areia (mananciais de abastecimento da cidade), Córrego do Sal, Fonte Dona Beija, Fonte Andrade Júnior, residência de uma moradora do Barreiro na antiga Rua da Substação (abastecida por poço CODEMIG), residência de um morador do Barreiro na Rua Alto Paulista (abastecida pelo poço BUNGE), Rio Capivara, Rio Tamanduá, Lago do Grande Hotel do Barreiro, Rio Pirapitinga em dois pontos, riacho junto ao Grande Hotel do Barreiro, Barragem que fica na antiga Rua da Substação, dois lagos do Grande Hotel, amostra de um hotel no centro da cidade.

Drama dos moradores

Na Comarca de Araxá tramitam mais de 500 processos com pedidos de indenização por danos a saúde causado pela contaminação da água. Muitas famílias vêm sofrendo com diversos tipos de doenças, como câncer, doenças renais e cardiovasculares. Nos últimos três anos, somente das famílias que entraram com ação judicial, 30 pessoas já morreram de câncer. Cerca de 200 famílias que vivem na região do Complexo do Barreiro, no chamado Alto Paulista e adjacências, tiveram que sair de suas casas após a descoberta da contaminação. As famílias que lá moravam utilizavam água imprópria para o consumo humano há anos. Através da Associação dos Moradores do Barreiro, essas famílias conseguiram na Justiça que a Prefeitura da cidade fornecesse água mineral aos moradores que ainda residem lá. "

Pelo transcrito acima, fica claro que os danos ambientais, bem como à saúde das pessoas, nesses 36 anos são enormes.

O Drama continua

Em maio de 2018, a Justiça julgou serem improcedentes as 517 ações propostas contra a Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração (CBMM), Bunge e Vale Fertilizantes, em que os autores alegavam a contaminação das águas subterrâneas na região do Barreiro. Segundo as ações, essa contaminação teria sido feita pelas empresas e desencadeado diversos problemas de saúde nas pessoas que residiam no Barreiro. A sentença afirma que não houve a comprovação da contaminação das águas.

As famílias que entraram com a ação viviam na região do Complexo do Barreiro e não só as da rua Alto Paulista, como versa na sentença, recorram dessa decisão do juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Araxá.

Não bastassem as notas técnicas de 2015, da FEAM e do IGAM, o novo Termo de Convênio entre Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) por meio do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente (Caoma) e da Promotoria de Defesa do Meio Ambiente de Araxá firmando com a Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração (CBMM), em 27 de agosto de 2018, deixa claro que a contaminação existe.

Como fica a situação das famílias que forma contaminadas?

O valor a ser pago pela CBMM de R\$ 16,4 milhões para reparação de danos ambientais em acordo com o MPMG está longe de cobrir todos os danos de mais de 3 décadas.

Frei Rodrigo de Castro Amédée Péret, ofm

CONTAMINAÇÃO CAUSADA PELA CBMM EM ARAXÁ AMEAÇA POPULAÇÃO E TURISMO

17 setembro, 2015

Complexo hidromineral de Araxá ameaçado: mineração contamina a água

Quem bebe das águas de Araxá em busca de saúde pode estar buscando um problema. De acordo com Nota Técnica número 1 da Fundação Estadual do Meio Ambiente -(FEAM) e do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), de julho de 2015, a concentração de metais pesados está seis vezes acima do permitido. A causa da contaminação da água se encontra na exploração de nióbio pela Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração – CBMM, que não respeita normas e legislação.

Além da água, solo e ar também estão comprometidos, reforçados pela produção de fosfato pela Vale Fertilizantes. Só na Comarca de Araxá tramitam mais de 500 processos pedindo indenização por dano à saúde causado pela contaminação da água.

Avessa às recomendações da FEAM e do IGAM, a CBMM ainda pleiteia novas licenças junto aos órgãos de fiscalização.

A nota técnica FEAM / IGAM diz que os relatórios da CBMM não são suficientes e carecem de detalhamento e cálculos, que demonstrem suas afirmações; que o monitoramento da CBMM é inadequado e não suficiente; que existem mapas elaborados de maneira inadequada; que se constatam dados faltantes nos relatórios apresentados pela CBMM; que existem pendências da CBMM em relação à pedidos da FEAM; que a técnica de remediação da contaminação de bário é questionável pela sua baixa eficiência e a própria remediação está gerando problemas, subprodutos das reações, que são contaminantes (sulfato, sódio e cloreto); A Nota Técnica ainda ressalta que não são atendidas normas exigidas pela ABNT.

Segundo a FEAM a contaminação das águas vem ocorrendo desde a década de 80. Estudos apontam que a contaminação das águas do complexo do Barreiro, em Araxá ocorre pela liberação de bário no ambiente, decorrente da exploração do nióbio na região, atividade explorada pela CBMM. Por solicitação da FEAM, a empresa iniciou um monitoramento e atividades, em 1984, que não foram adequadas para conter a contaminação. O resultado é que a tentativa de solução levou a outras contaminações, com a elevação dos níveis de sódio, sulfato e cloreto. A contaminação afeta águas subterrâneas e superficiais, além do solo e subsolo.

A situação dos moradores da região se agravou com a detecção da contaminação na produção de fosfato antes pela ARAFÉRTIL S.A, depois Bunge e hoje Vale Fertilizantes. O rebaixamento da mina de fosfato sobre a Fonte Dona Beja despertou a atenção para os impactos negativos sobre as águas minerais da Estância do Barreiro.

Estudos apontam níveis altíssimos de contaminação

Análises das águas da região do Barreiro e do entorno da cidade de Araxá, incluindo os mananciais de abastecimento da cidade confirmaram a contaminação das águas do Barreiro, bem como da cidade de Araxá não apenas com Bário, mas também com outros metais, em doses elevadas para o consumo humano, como Cromo, Chumbo, Vanádio, e Urânio, detectado em níveis altíssimos em algumas amostras. Tal estudo foi publicado pela cientista nuclear Kenya Dias Moore no Congresso Internacional Nuclear do Atlântico – INAC ocorrido em Belo Horizonte em outubro de 2011. Os pontos de coleta de material (água) para análise foram: Córrego Feio, Córrego Fundo e Córrego da Areia (mananciais de abastecimento da cidade), Córrego do Sal, Fonte Dona Beija, Fonte Andrade Júnior, residência de uma moradora do Barreiro na antiga Rua da Substação (abastecida por poço CODEMIG), residência de um morador do Barreiro na Rua Alto Paulista (abastecida pelo poço BUNGE), Rio Capivara, Rio Tamanduá, Lago do Grande Hotel do Barreiro, Rio Pirapitinga em dois pontos, riacho junto ao Grande Hotel do Barreiro, Barragem que fica na antiga Rua da Substação, dois lagos do Grande Hotel, amostra de um hotel no centro da cidade.

Drama dos moradores

Na Comarca de Araxá tramitam mais de 500 processos com pedidos de indenização por danos a saúde causado pela contaminação da água. Muitas famílias vêm sofrendo com diversos tipos de doenças, como câncer, doenças renais e cardiovasculares. Nos últimos três anos, somente das famílias que entraram com ação judicial, 30 pessoas já morreram de câncer. Cerca de 200 famílias que vivem na região do Complexo do Barreiro, no chamado Alto Paulista e adjacências, tiveram que sair de suas casas após a descoberta da contaminação. As famílias que lá moravam utilizavam água imprópria para o consumo humano há anos. Através da Associação dos Moradores do Barreiro, essas famílias conseguiram na Justiça que a Prefeitura da cidade fornecesse água mineral aos moradores que ainda residem lá.

Recentemente na Unidade Regional Colegiada do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba do COPAM (Conselho de Política Ambiental), essa questão foi amplamente discutida.

Entidades ligadas ao Meio Ambiente acreditam que o problema não é divulgado para não afetar a indústria do turismo e principalmente os interesses na exploração do nióbio, matéria prima largamente usada em liga com o aço para atender aos mais diversos setores da indústria como a automobilística, aeronáutica, naval e construção civil, e m produtos como câmeras fotográficas, aparelhos de televisão, aparelhos de ressonância magnética até aceleradores de partículas de alta energia. O Brasil detém as maiores reservas de nióbio (98,43%) e as jazidas mais conhecidas estão em Araxá e Tapira (75,08%).

Fonte: Falachico.org.br

6. Sobre este licenciamento e o Relatório do TCE

O Relatório da Auditoria Operacional, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), de 20/03/2017, referente à atuação do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA na gestão das atividades relativas ao setor de mineração, especialmente as atividades da extração do minério de ferro, com suas recomendações e determinações foi aprovado por unanimidade, na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno daquele órgão, realizada no dia 29/03/2017.

Nesse documento existem elementos mais do que suficientes para caracterizar a responsabilidade do Estado quanto a quaisquer situações de risco e/ou ameaça ao meio ambiente e à população oriundos de empreendimentos de mineração, em especial de ferro, já em operação ou que venham a ser licenciados e destacamos abaixo alguns trechos do Relator do TCE-MG, Conselheiro Gilberto Diniz:

No âmbito do Direito Ambiental, os princípios da prevenção e da precaução buscam garantir a integridade e a preservação do meio ambiente, por estarem ligados à teoria do

risco, já que visam a amenizar ou evitar os riscos ou os efeitos danosos inerentes à atividade humana no meio ambiente. (pg. 3)

As deficiências na adoção de padrões, normas e critérios técnicos e metodológicos específicos para os procedimentos de licenciamento ambiental relativos à extração do minério de ferro afrontam o princípio constitucional da eficiência, prescrito no caput do art. 37 da Constituição da República e demandam a tomada de providências pelo SISEMA. (pg.3)

O objetivo da questão nº 3, proposta pela equipe de auditoria, foi identificar em que medida o SISEMA está estruturado para conduzir, com eficiência, o licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos relativos à extração do minério de ferro.

Entretanto, conforme pontuado no item 5.20 do relatório, à fl. 204, foram constatadas “deficiências na adoção de padrões, normas e critérios técnicos e metodológicos específicos para os procedimentos de licenciamento ambiental da extração do minério de ferro” com alto grau de subjetividade e, por consequência, com grande risco de análises equivocadas. (pgs. 38/39)

Após 38 (trinta e oito) reuniões da CMI/COPAM desde a sua criação, o **FONASC ENTENDE QUE A ATUAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SISEMA na gestão das atividades relativas ao setor de mineração, especialmente as atividades da extração do minério de ferro, NÃO ATENDE AS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE-MG** conforme o Relatório da Auditoria Operacional aprovado por unanimidade, na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno daquele órgão, realizada no dia 29/03/2017.

7. Sobre responsabilidades

No Parecer Único Protocolo nº 824348/2018, de 04/12/2018, da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (Supram TMAP), elaborado pela equipe multidisciplinar composta por Anderson Mendonça Sena (Analista Ambiental/Gestor/Matrícula 1.225.711-9), Millene Torres de Oliveira (Técnica Ambiental/Matrícula 1.368.463-4), Lucas Dovigo Biziak (Gestor Ambiental/Matrícula 1.373.703-6), Érica Maria da Silva (Gestora Ambiental/Matrícula 1.254.722-0), Ana Luiza Moreira da Costa (Gestora Ambiental/Matrícula 1.314.284-9) e Ilídio Lopes Mundim Filho (Técnico Ambiental de Formação Jurídica/Matrícula 1.397.851-5) e o de acordo de Rodrigo Angelis Alvarez (Diretor de Regularização Ambiental/Matrícula 1.191.774-7) e Kamila Borges Alves (Diretora de Controle Processual/Matrícula 1.151.726-5) foi ressaltado à página 39:

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do TMAP, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

No entanto, entendemos que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, através da equipe multidisciplinar responsável e dos servidores e técnicos que deram o acordo, possui responsabilidade técnica e jurídica quanto à decisão sobre quais as informações a inserir ou omitir no Parecer Único, assim como a profundidade ou superficialidade em relação ao teor de cada temática necessária à adequada análise de processos de licenciamento, ainda mais quando não informa as referências ou fonte das informações apresentadas, passando estas a ser de sua autoria para efeito do parecer único como documento.

Com o advento da Lei 13.655, de 25/04/2018, que inclui no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público, “**O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro**” (Art. 28).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o **FONASC-CBH MANIFESTA-SE PELO INDEFERIMENTO** da Licença de Operação da Barragem de contenção de rejeitos da mineração - Classe III, denominada B8, da Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração – CBMM, objeto do PA COPAM nº 00033/1981/067/2018, **REQUER QUE SEJA REALIZADA UMA AVALIAÇÃO AMBIENTAL INTEGRADA** no complexo em Araxá e manifesta preocupação com as decisões que serão tomadas a respeito deste licenciamento e suas implicações no meio ambiente e população.

Lembramos que, quando decisões referentes ao meio ambiente são tomadas, há que se considerar os princípios de precaução e da prevenção. Em caso de dúvida, prevalece o cuidado com o meio ambiente, conforme a máxima *in dubio, pro sanitas et pro natura*, e deve-se agir prevenindo. Nas palavras de PAULO AFFONSO LEME MACHADO, “*o princípio da precaução, para ser aplicado efetivamente, tem que suplantar a pressa, a precipitação, a improvisação, a rapidez insensata e a vontade de resultado imediato.*” (Direito Ambiental Brasileiro. 13ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores. Pág. 75).

Salientamos também que: *"Efetivamente, se o licenciamento ambiental é um processo administrativo cujo objetivo é a prestação administrativa de uma decisão de gestão ambiental, ou dito de outro modo, é um serviço público que deve realizar o balanço dos interesses e opiniões, as avaliações técnico-científicas e a participação pública na garantia da realização do 'direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado' por meio de uma decisão administrativa correta, ele deve ser orientado pelo regime jurídico constitucional de controle público. Deve, portanto, obedecer as normas constitucionais, administrativas e ambientais que garantem a realização dos objetivos das políticas públicas, especialmente da política ambiental, por meio dos princípios relacionados, a exemplo da participação, da transparência, da informação, da publicidade, da legalidade, da eficiência, da essencialidade da presença do poder público competente, dentre outros.*

(In Judicialização do licenciamento ambiental no Brasil: excesso ou garantia de participação. Revista de Direito Ambiental, p. 204.)

Finalmente, **REQUEREMOS** que este documento seja anexado ao PA COPAM nº 00033/1981/067/2018 da Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração – CBMM.

O poder discricionário da Administração Pública não é ilimitado, encontrando seu pressuposto de validade na lei e, ainda, na prática de atos de boa gestão. Os requisitos mínimos para a conveniência à discricionariedade estão ligados aos princípios da realidade e da razoabilidade, para que o ato satisfaça a sua finalidade. No que tange a realidade o objeto deve ser possível, ou seja, lícito. Deve estar dentro do ordenamento jurídico, não podendo o objeto violar qualquer norma constitucional, sob pena de caracterizar vício de finalidade. O objeto deve ser compatível com a finalidade a ser atingida.

As decisões devem ser eficientes para satisfazer a finalidade da lei que é o interesse público. A Administração esta obrigada a sempre escolher os melhores meios para satisfazer o interesse público e não pode arriscar, devem escolher a melhor maneira para práticas tais atos. A eficiência deve ser considerada um limite da discricionariedade.

Fica evidenciado que dentro dessa margem de discricionariedade toda a Administração Pública deverá tomar as suas decisões por meio de atos praticados em estrita obediência aos critérios legais estabelecidos e dentro de um contexto de razoabilidade e transparência, isto vem a ser, portanto, uma exigência da democracia moderna seguida nos países em que o interesse público vem acima de qualquer outro interesse, sem qualquer tipo de restrição ou de impedimento. Como procedimento oriundo da análise de um órgão estatal, o licenciamento está submetido aos princípios do direito administrativo: legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

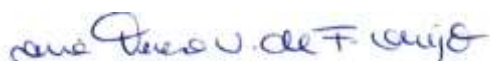
O poder discricionário da Administração Pública não é ilimitado, encontrando seu pressuposto de validade na lei e, ainda, na prática de atos de boa gestão. Os requisitos mínimos para a conveniência à discricionariedade estão ligados aos princípios da realidade e da razoabilidade, para que o ato satisfaça a sua finalidade. No que tange a realidade o objeto deve ser possível, ou seja, lícito. Deve estar dentro do ordenamento jurídico, não podendo o objeto violar qualquer norma constitucional, sob pena de caracterizar vício de finalidade. O objeto deve ser compatível com a finalidade a ser atingida.

As decisões devem ser eficientes para satisfazer a finalidade da lei que é o interesse público. A Administração esta obrigada a sempre escolher os melhores meios para satisfazer o interesse público e não pode arriscar, devem escolher a melhor maneira para práticas tais atos. A eficiência deve ser considerada um limite da discricionariedade.

Fica evidenciado que dentro dessa margem de discricionariedade toda a Administração Pública deverá tomar as suas decisões por meio de atos praticados em estrita obediência aos critérios legais estabelecidos e dentro de um contexto de razoabilidade e transparência, isto vem a ser, portanto, uma exigência da democracia moderna seguida nos países em que o interesse público vem acima de qualquer outro interesse, sem qualquer tipo de restrição ou de impedimento.

Como procedimento oriundo da análise de um órgão estatal, o licenciamento está submetido aos princípios do direito administrativo: legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2019.



Maria Teresa Viana de Freitas Corujo
Conselheira Titular

**FÓRUM NACIONAL DA SOCIEDADE CIVIL NA GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS
(FONASC-CBH)**

CNPJ nº 05.784.143/0001-55

Rua Leonício José Rodrigues nº 172, bairro Jardim Guanabara - Belo Horizonte – MG